

1. O que os levantamentos específicos comprovaram foi que a recorrente, de fato, promoveu saídas de mercadorias, as quais foram ocultadas da apuração declarada para eximir-se do pagamento do ICMS correspondente.
2. O aspecto econômico dos fatos geradores se caracteriza, vez que se ocorreram saídas sem notas fiscais e o momento a partir do qual o ICMS é devido, momento de ocorrência do fato gerador, é por ocasião da saída, como explícita o art. 2º, I da Lei 4.257/89.
3. Ante a ausência de provas que contradite substancialmente as acusações do fisco, as decisões recorridas não merecem qualquer reparo.
4. RECURSOS CONHECIDOS E NÃO PROVIDOS, PARA MANTER AS DECISÕES RECORRIDAS E CONSIDERAR OS AUTOS DE INFRAÇÃO PROCEDENTES.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº: 361/2007
AUTO DE INFRAÇÃO Nº: 49298.

RECORRENTE: FINOSINA COM DE EMBAL PLASTICAS LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO ORLANDO BARBOSA PAZ FILHO

ACÓRDÃO Nº: 088/2008.

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. ESTORNO DE CRÉDITOS DE MERCADORIAS PERDIDAS OU ROUBADAS. EXIGÊNCIA LEGAL. ICMS POR SAÍDAS DE BONIFICAÇÕES. DEVIDO. DECISÃO UNÂNIME.

1. Deve ser estornado o ICMS que se creditou, quando da entrada de mercadorias, mas que não tiveram saídas subsequentes porque foram perdidas ou roubadas.
2. A saída de mercadorias concedidas em bonificação não goza de não incidência de ICMS ou de qualquer benefício fiscal que dispense o seu pagamento, são tributadas normalmente.
3. RECURSO CONHECIDO E NÃO PROVIDO PARA MANTER A DECISÃO RECORRIDA QUE CONSIDEROU A AUTUAÇÃO PROCEDENTE.

Sala das Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante - Conselheiro-Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro-Relator
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ
SEGUNDA CÂMARA - RECURSOS VOLUNTÁRIOS: 186/2007
PROCESSOS ORIGINAIS: (00346) 01367/2006-4
RECORRENTE: M. F. DISTRIBUIDORA E LIVRARIA LTDA
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL
RELATOR: CONSELHEIRO EMMANUEL PACHECO LOPES

ACÓRDÃO 089/2008

EMENTA: ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. Presunção de circulação de mercadorias desacobertadas de documentos fiscais e sem o correspondente pagamento do imposto. Fato comprovado por meio do Roteiro Levantamento Específico de Mercadorias.

Equívocos verificados na coleta de dados. Erro formal, o que acarreta anulação do Auto de Infração.

Recurso conhecido e provido, no sentido de reformar a decisão de Primeira Instância e anular o Auto de Infração. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante - Presidente
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro
Emanuel Pacheco Lopes - Conselheiro-Relator
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO de No 065/2006.
(PROCESSO ORIGINAL 00106.00194/2005).
RECORRENTE: FAUSTO LUSTOSA NETO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 090/2008

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais conforme previsão legal, o que geraria o direito do Fisco exigir o ICMS devido e cominações legais.

Razões apresentadas de parte do contribuinte insuficientes para infirmar, *in totum*, os dados apresentados pelo Fisco.

Recurso conhecido e parcialmente provido. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante - Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO de No 299/2006.
(PROCESSO ORIGINAL 00346-00778/2006).
RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA PINHEIRO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 091/2008

ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. NÃO REGISTRO DE NOTAS FISCAIS DE ENTRADA. PRESUNÇÃO DE SAÍDAS SEM EMISSÃO DE DOCUMENTOS FISCAIS. Descumprimento da obrigação do registro de Notas Fiscais de entrada no Livro adequado. Tal procedimento levou o agente do Fisco a presumir Saídas sem emissão de Notas Fiscais, o que daria ao Fisco o direito de cobrar o ICMS. Inaceitável tal procedimento, quando se trata de mercadorias sujeitas a regime normal de tributação.

Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante - Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado.

CONSELHO DE CONTRIBUINTES DO ESTADO DO PIAUÍ.
SEGUNDA CÂMARA: RECURSO VOLUNTÁRIO de No 300/2006.
(PROCESSO ORIGINAL 00346-00773/2006).
RECORRENTE: FRANCISCO BARBOSA PINHEIRO.
RECORRIDA: FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL.
RELATOR: CONSELHEIRO GETÚLIO CAVALCANTE.

ACÓRDÃO Nº 092/2008

EMENTA. ICMS. OBRIGAÇÃO PRINCIPAL. LEVANTAMENTO ESPECÍFICO DOCUMENTAL. Circulação de mercadorias sem a emissão dos devidos documentos fiscais conforme previsão legal, o que geraria o direito do Fisco exigir o ICMS devido e cominações legais.

Razões apresentadas de parte do contribuinte insuficientes para infirmar, *in totum*, os dados apresentados pelo Fisco.

Recurso conhecido e não provido. Decisão unânime.

Sala de Sessões do Conselho de Contribuintes do Estado do Piauí, Segunda Câmara, em Teresina, 29 de maio de 2008.

Getúlio Cavalcante - Presidente e Relator.
Orlando Barbosa Paz Filho - Conselheiro.
Emmanuel Pacheco Lopes - Conselheiro.
Miguel Barradas Sobrinho - Conselheiro.
Flávio Coelho de Albuquerque - Procurador do Estado